



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021 – CMP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 00021 – CMP.

CONTRATO Nº XXX/20XX – CMP

CONTRATO Nº XXX/20XX – CMP, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS/PA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Paragominas/PA Centro, Paragominas, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Presidente, Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA e do CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ-XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na RUA XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXXXXXXX Cidade de Paragominas/PA, com neste ato representado por seu proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: XXXXXXXXXXXX SSP/PA. E CPF nº XXXXXXXXXXXX com poderes para representar a empresa nos termos do contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo do **Processo Administrativo Nº 087/2021- CMP – CMP, Pregão Presencial Nº Nº 9/2021 00020 – CMP**, nos termos do supracitado diploma legal e mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente Contrato tem como objeto: **contratação de empresa especializada para execução de serviços gráficos, para atender as necessidades dos diversos setores da câmara municipal de paragominas/pa.**

1.2. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$. UNIT.	R\$ TOTAL
01	ENVELOPES BRANCO – impresso 1X0 Cor, PAPEL OFF-SET, Medindo Tamanho: 16,2 X 11,4 cm (A4), (Conforme Modelo em anexo)	UN	2000		
02	ENVELOPES BRANCO – impresso 1X0 Cor, PAPEL OFF-SET, MEDINDO 24,0X34,0cm (Conforme Modelo em anexo)	UN	2000		
03	ENVELOPES BRANCO – impresso 1X0 Cor, PAPEL OFF-SET, MEDINDO 23,0X11,0cm (Conforme Modelo em anexo)	UN	1000		
04	CAPA DE PROCESSO – BRANCA, Off-Set 240gm impresso, 1X0 Cor, medindo 710X33,0cm (Conforme Modelo em anexo)	UN	2000		
05	FOLDERS de duas dobras, tamanho A4 papel couchê 120gm	UN	4000		
06	MARCADORES DE TEXTOS tamanho 05x21 papel couchê 250gm	UN	3000		
07	Adesivos leitoso 20x30cm	UN	1000		



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. Pela prestação dos serviços gráficos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

2.2. Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor competente de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS.

3.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o fornecimento em três dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela **CONTRATANTE**.

3.2. Em caso de recusa do fornecimento pela **CONTRATANTE**, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, deverá a empresa executar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2. A prestação do serviço será realizada de acordo com o indicado na Ordem de Serviço;

4.3. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. A vigência deste contrato terá início em XX de XXXXXX de 20XX extinguindo-se em XX de XXXXXX de 20XX, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.3. Atestar as faturas correspondentes e supervisiona a execução, por intermédio de servidor parcialmente designado para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1. Caberá à **CONTRATADA**:



- 7.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.2.** Responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decore da execução desta avença;
- 7.1.3.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE** quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.4.** Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiro durante a execução alvo deste contrato;
- 7.1.5.** Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.6.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.7.** Mante-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a **CONTRATANTE** pra averiguar a sua regularidade.
- 7.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação aos itens relacionados acima, especialmente no que se refere os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

- 8.1.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também o seguinte:
- 8.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 8.1.2.** É expressamente proibido, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 8.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 9.1.** A execução neste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do **CONTRATANTE**, designado para esse fim.
- 9.2.** O servidor do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representa-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO.

10.1. A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo orçamentário:

Exercício 20XX:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. Executados e aceito a execução, a **CONTRATADA** apresentará a Nota fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, pra fim de liquidação e pagamento, mediante transferência bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecendo, até o 30º(trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.

12.4. O prazo de pagamento de execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa e compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será:

a) de multa de mora de 0,5 % (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) As sanções previstas nos incisos I, II E IV do art. 87 da Lei nº8.666/93, justamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.**

14.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão pode exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Pelas inexecuções total ou parcial do objeto desde contrato, a **ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contrato (art. 413 CC), recolhida no prazo de 10(dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo e até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

15.3. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as e multa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:



16.2.1. Determinada unilateralmente e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam se dirimir administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade da Administração (art. 55, §2), ou seja, Paragominas.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas / PA, XX de XXXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

TATIANE HELENA SOARES COELHO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ-XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____